



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DESPACHO**

Encaminha-se ao comiss...

C 78 / C OFI

Presidente

Autor: DE<sup>º</sup> ROBERTO GÓES-PSD/AP.

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0034/2001-AL.

Protocolo n.º 0588

Data: 05 / 06 / 2001

Assunto: Dispõe sobre o enquadramento funcional dos servidores absorvidos pela Lei nº 0424, de 01 de julho de 1998, e dá outras providências.

**TRAMITAÇÃO**

Leitura: 06.06.01

Sessão N.º 42º

Outras leituras:

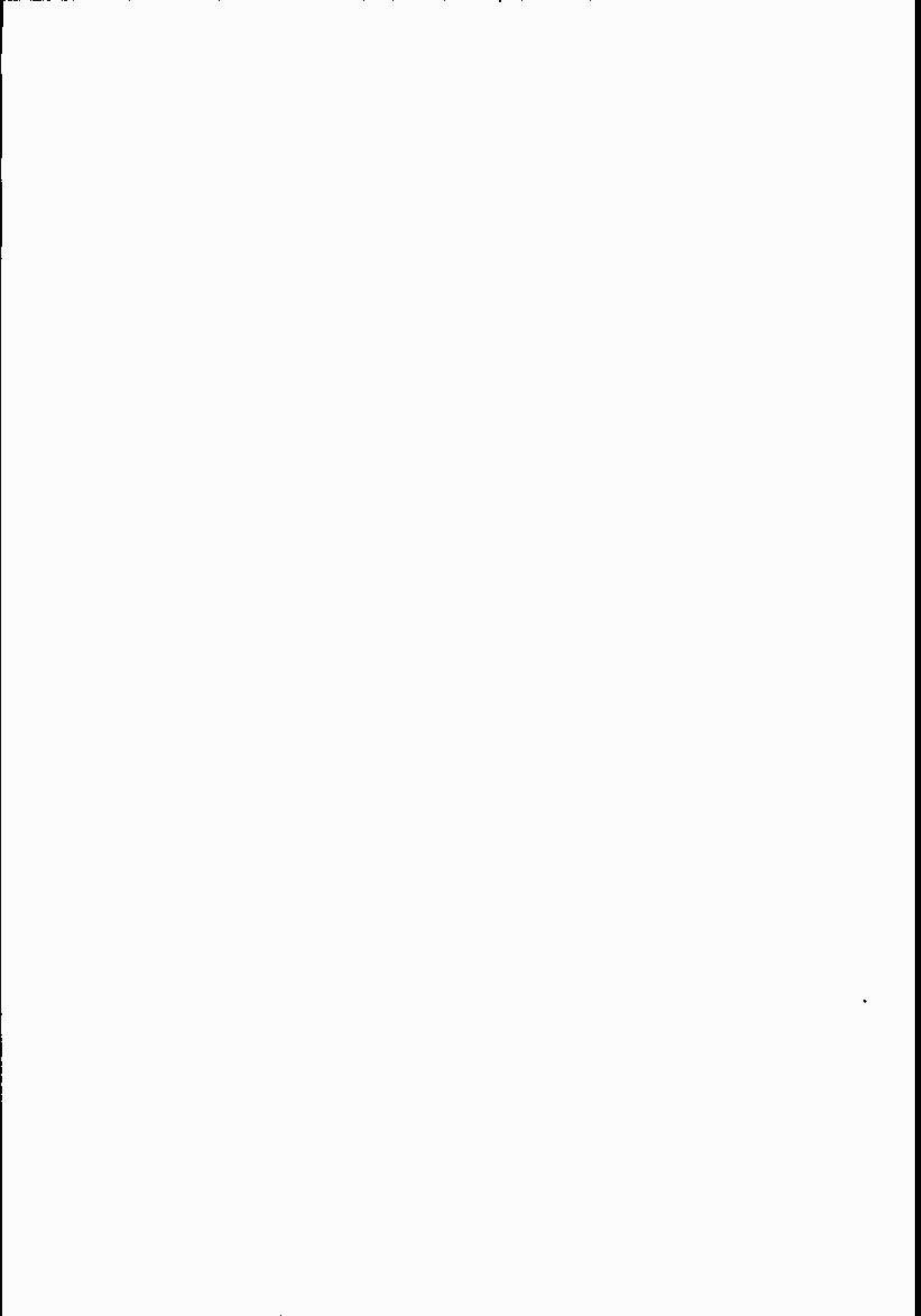
**COMISSÃO PERMANENTE**

Comissão	Encaminhar à comissão sob rubrica	Prazo a vencer em	Parece n.º	Relator	Recebido por
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	Secretario Geral	/ /			
Comissão de finanças, Economia, Fincalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública	Secretario Geral	/ /			
Comissão de Educação, Saúde e Assis. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente.	Secretario Geral	/ /			
Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia	Secretario Geral	/ /			

OBS: C 78 - 13/06/01

C. O. F. - Ofício nº 0436/01 - AL - 14.08.01

ARQUIVAMENTO ATRAVÉS DO OF. 010102 - ZAB. AL - COPIA EN...





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Estado do Amapá  
Assembléa Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº

0688

Data

25, 06, 07

Horário de entrada

12:00 h.

Queraldo

Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 0034/01-AL

Dispõe sobre o enquadramento funcional dos servidores absorvidos pela Lei nº 0424, de 01 de julho de 1998, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO AMAPÁ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art. 1º. Fica o Governo do Estado do Amapá, obrigado a enquadrar os servidores absorvidos pela Lei nº 0424, de 01 de julho de 1998, em suas devidas classes ou referências funcionais, às quais pertenciam no exercício de suas funções no quadro do Território do Amapá, e antes de sua absorção para o quadro funcional do Estado do Amapá, observando os critérios estabelecidos no parágrafo único, do art. 16, art. 18 e inciso I, do art. 53, da Lei nº 066, de 03 maio de 1993, inclusive quanto à possível diferença de vencimentos que será paga, retroativamente, a título de vantagem pessoal, nominalmente identificada, até que seja o valor absorvido pelos reajustes subseqüentes.

§. 1º. Os servidores de que trata o Caput do artigo anterior, serão enquadrados de acordo com as Tabelas de Transformação e/ou Transposição elígdas pelo Governo do Estado do Amapá, à época da absorção.

§. 2º. Não existindo, por qualquer motivo, as Tabelas referidas no parágrafo anterior, o órgão de administração de pessoal do Estado do Amapá, é responsável pela sua elaboração observadas as situações e condições existentes quando da instalação do Estado do Amapá.

Art. 2º. Os efeitos funcionais e financeiros do servidor abrangido pelas disposições desta Lei, retroagirão a 01 de julho de 1998, cabendo ao Governo do Estado do Amapá, realizar estudo no sentido de garantir o pagamento das diferenças aos servidores de forma integral ou parceladamente, sendo, neste caso, em período não superior a 10 (dez) meses.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, sendo obrigatória, caso necessário, a inclusão de dotações orçamentárias próprias no orçamento de exercícios posteriores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Macapá - AP, em 30 de maio de 2001

Deputado **ROBERTO GOES**  
PSD





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem a pretensão de corrigir uma distorção existente na Lei nº 0424/98, que por força de ação judicial o governo do Estado do Amapá absorveu os 992 servidores concursados no período compreendido entre a transformação do Território Federal do Amapá em 1988 e a data da implantação do Estado em 1º de janeiro de 1991.

Para a absorção dos citados servidores, por força de ação judicial, o Governo do Estado estabeleceu critérios e número de vagas existentes nos vários entes públicos. No ato de assinatura dos novos contratos como Servidores civis do quadro de pessoal do Estado do Amapá, algumas categorias tiveram perdas nas suas remunerações, a exemplo dos profissionais do Grupo do Magistério que tiveram que optar por integrar os quadros das diversas Secretarias e órgãos vinculados, que perderam além das vantagens inerentes ao Grupo do Magistério, outras referentes aos servidores civis do Estado que deliberadamente não foram consideradas para efeito da tal absorção.

Tais servidores ingressaram no novo contrato na referência inicial, e até o presente momento nelas se encontram, sem que haja uma solução para esse impasse. Entretanto, tais servidores vêm acumulando além das perdas salariais, as relativas ao correto enquadramento no que determina o Parágrafo único do art. 16, art. 18 e Inciso I, do art. 53, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Estado do Amapá.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO GÓES

Ofício nº 010/02 Gab/AL

Macapá, 28 de fevereiro de 2002

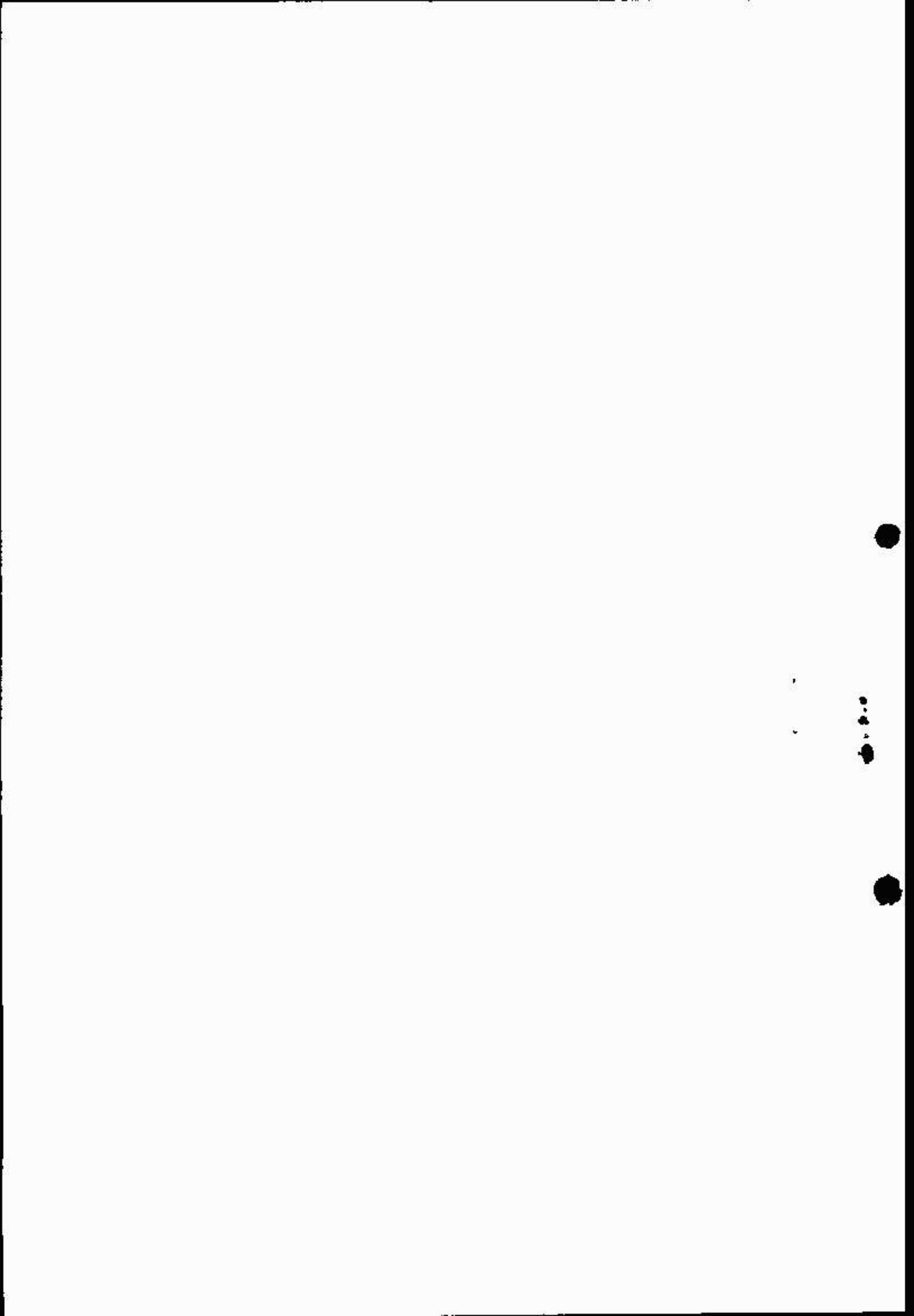
Senhor Presidente;

Solicito a Vossa Excelência que autorize o setor competente a arquivar as proposições de nº 0013/01, 0026/01 e 0034/01.

Esperando contar com aquiescência de Vossa Excelência, reitero votos de estima e apreço.

DEPUTADO ROBERTO GÓES  
PSD

Lido no Expediente
da 9ª Sessão Ordinária
Em 07/03/02





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
0436/01-AL

Macapá-AP,  
06 de agosto de 2001

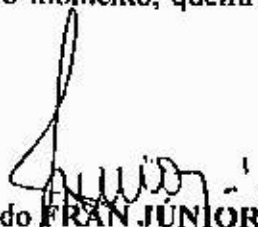
Senhor Presidente,

Cumprindo o disposto no art. 63 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Excelência as Proposições abaixo relacionadas, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo regimental:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor
PROJETO DE LEI	0026/01-AL	Dispõe sobre a nova redação ao Art. 31 da Lei 321, de dezembro de 96, que altera os símbolos e valores dos Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária, da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Estado.	JORGE SOUZA
PROJETO DE LEI	0029/01-AL	Autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar convênios com clubes, associações de classes, sindicatos e outras entidades sem fins lucrativos, objetivando as práticas esportivas, para alunos das escolas da rede pública estadual e dá outras providências.	ABELARDO VAZ
PROJETO DE LEI	0030/01-AL	Altera a redação de dispositivos da Lei nº 0447 de 30 de junho de 1999, que dispõe sobre o Serviço Social Autônomo- Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública- IPESAP, e dá outras providências.	JUDITH MEDEIROS
PROJETO DE LEI	0034/01-AL	Dispõe sobre o enquadramento funcional dos servidores abrangidos pela Lei 0424, de 01 de julho de 1998, e dá outras providências.	ROBERTO GOES

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

  
Deputado FRAN JÚNIOR  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado LUCAS BARRETO  
DD. Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira,  
Orçamentária e Administração Pública da Assembleia Legislativa do Estado do  
Amapá.

**NESTA**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AL

Recebido em \_\_\_\_\_ Via \_\_\_\_\_  
Macapá \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

